



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

LEI N.º 801/2019

ALTERA A LEI Nº 778 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – COMUPA”

A Câmara Municipal de Goianá aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 778 de 21 de setembro de 2018 que, “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – COMUPA” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção aos Animais – COMUPA, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de desenvolver medidas de proteção aos animais, quer sejam eles de grande ou pequeno porte.

Art. 2º O Art. 2º da Lei 778 de 21 de setembro de 2018 que, “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – COMUPA” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O COMUPA será constituído por 8 (oito) membros, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo escolhidos mediante votação secreta, a saber:”

Art. 3º Ficam alteradas a redação, das alíneas “a” e “c”; e criada a alínea “d”, todas do Inciso I, no Art. 2º do Projeto de Lei nº 017/2019 que, “DISPÕE SOBRE



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – COMUPA”, com as respectivas redações, a seguir:

“Art. 2º Omissis

I – Omissis

a. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

[...]

c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

d. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Goianá.”

Art. 4º Fica alterada a redação da alínea “b” e criada a alínea “d”, ambas do Inciso II, no Art. 2º do Projeto de Lei nº 017/2019 que, “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – COMUPA”, com as respectivas redações, a seguir:

“Art. 2º Omissis

[...]

II – Omissis

[...]

b. 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços no âmbito municipal;

[...]

d. 01 (um) representante do setor do comércio local.”



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goianá, 17 de maio de 2019.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL